



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Instituto Estadual do Ambiente

Presidência

Termo Aditivo nº 01/2026 - Primeiro Termo Aditivo ao TCA.INEA.01/2022**Processo nº SEI-070002/009709/2021**

Termo Aditivo nº 01/2026 - Primeiro Termo Aditivo ao TCA.INEA.01/2022, que entre si celebram, a Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade (Seas) e o Instituto Estadual do Ambiente (Inea) com o Município de Paracambi

A **Secretaria de Estado do Ambiente**, doravante **Seas**, com sede na Avenida Venezuela nº 110, 5º andar, Saúde, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20.081-312, inscrita no CNPJ sob o nº 42.498.709/0001-09, representada neste ato pelo Secretário de Estado do Ambiente e Sustentabilidade, **Bernardo Chim Rossi**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade nº 12616314-6, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 086.546.807-92, o **Instituto Estadual do Ambiente**, doravante denominado Inea, com sede na Avenida Venezuela nº. 110, Saúde, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20.081-312, inscrito no CNPJ sob o nº. 10.598.957/0001-35, neste ato representado por seu Presidente **Renato Jordão Bussiere**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade nº 96487657, inscrito no CPF/MF sob o nº 024.812.977-50, e por seu Diretor de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas (Dirbape), **Cléber Ferreira Graça Filho**, brasileiro, solteiro, engenheiro ambiental, portador da carteira de identidade nº 20.885.144-4, expedida pelo Detran-RJ, inscrito no CPF sob o nº 115.854.297-67, em conjunto designados **Compromitentes** e, de outro lado, o **Município de Paracambi** com sede na Rua Juiz Emílio Carmo, 50, Centro, Paracambi, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente Clima, Hélio Vanderlei Coelho Filho, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 0065915589, expedida pelo DICRJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 582.511.977-91, doravante designado simplesmente Compromissado.

CONSIDERANDO que, nos termos da Constituição Federal, todos têm direito ao ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida (art. 225, caput, da Constituição Federal de 1988);

CONSIDERANDO que é dever do poder público e da coletividade a defesa e a preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO a atuação do Estado do Rio de Janeiro, no sentido de viabilizar uma política ambiental voltada para o incremento da qualidade de vida da população e da geração de empregos e renda compatíveis com



o desenvolvimento econômico sustentável;

CONSIDERANDO o disposto no art. 66 do Decreto Estadual nº 46.619/2019, que estabelece que o Inea poderá celebrar instrumentos independentes visando à realização de seus objetivos;

CONSIDERANDO o que consta nos procedimentos administrativos nºs SEI E-07/504108/2011 (TAC.INEA.02/14), SEI E-07/002.641/2020 (Projeto de Nascentes), SEI E-07/002.639/2020, SEI-070002/009325/2022 (Projeto de Restauração Florestal), SEI E-07/002.635/2020 (Projeto Vida Animal), SEI-070002/009709/2021 (TCA.INEA.01/2022) e SEI-070002/009706/2021 (TAC.INEA.02/2022);

CONSIDERANDO o Termo de Compromisso Ambiental (TCA.INEA.01/2022) celebrado em 30/03/2022 entre a Seas, o Inea e o Município de Paracambi, que tem por objetivo estabelecer os prazos e condições para que o Compromissado execute, fiel e integralmente, os Projetos Inea “02/2020 - Restauração Florestal no Município de Paracambi” e “03/2020 - Levantamento, Recuperação e Conservação de Nascentes de Água, no Município de Paracambi”, aprovados pelo Conselho Diretor (CONDIR) do Inea na 489ª Reunião Ordinária de Assuntos Gerais, do dia 05/08/2020, a título de destinação do crédito obtido com a aplicação da multa moratória pelo descumprimento dos itens 4.1, 4.4, 4.6, 4.7 e 4.11 (4.10), da Cláusula Quarta do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC.INEA.02/14);

CONSIDERANDO o Ofício GP nº 190/2022, de 01/08/2022 (SEI 46891362), o Ofício GP nº 232/2022, de 03/10/2022 (SEI 46892966) e o Ofício nº 32/2023, de 31/01/2023 (SEI 46893866) apresentados pelo Compromissado solicitando a prorrogação de prazo para cumprimento de alguns itens do TCA.INEA.01/2022;

CONSIDERANDO que todos os signatários do TCA.INEA.01/2022 objetivam o cumprimento integral das obrigações previstas no instrumento;

CONSIDERANDO a reunião realizada em 06/03/2026, com representantes do Compromissado e do GT criado, por meio da Portaria Inea/Pres nº 1.200, de 03/02/2023 (SEI 46787124), para acompanhar o TCA em questão;

CONSIDERANDO que por meio do Ofício SEMAC nº 130/2026, de 09/03/2026, protocolado em 10/03/2026 (126910871), o Município solicitou o deferimento da prorrogação de prazo, através de Termo Aditivo, de um (01) ano, para atendimento total das obrigações do TCA.INEA.01/2022;

CONSIDERANDO que o final do prazo de vigência do TCA.INEA.01/2022 será no dia 30/03/2026, conforme estabelecido no item 2 da Cláusula Segunda do TCA;

CONSIDERANDO que conforme estabelecido no item 2 e no parágrafo único da Cláusula Segunda do TCA.INEA.01/2022, o prazo de vigência do Termo poderá ser prorrogado, mediante justificativa pelo Compromissado, com a celebração de Termo Aditivo;

CONSIDERANDO a Manifestação.Inea/Gersef SEI nº 498 (126961958) que informou não ter objeção quanto à solicitação de dilação de prazo do TCA.

RESOLVEM celebrar, com eficácia de título executivo extrajudicial, o Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Compromisso Ambiental (TCA.INEA.01/2022), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação por 12 meses do prazo de vigência do TCA.INEA.01/2022, com a alteração do item 2 da Cláusula Segunda e alteração do subitem 4.1.1.1 da Cláusula Quarta e do item 10.3 da Cláusula Décima.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

2.1. O item 2 da Cláusula Segunda do TCA.INEA.01/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

2. O prazo de vigência do presente Termo Aditivo é de 12 meses, a contar de 30/03/2026.

2.2. O subitem 4.1.1.1 da Cláusula Quarta do TCA.INEA.01/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

4.1.1.1 Requerer, em até 60 (sessenta) dias após a assinatura deste Termo Aditivo, Autorização Ambiental referente ao Projeto Inea 02/2020 - Restauração Florestal no Município de Paracambi.

2.3. O item 10.3 da Cláusula Décima do TCA.INEA.01/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

10.3 – A Compromissada deverá averbar na matrícula do imóvel, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias da publicação deste Termo Aditivo, a informação de que ele consta como garantia do presente TCA e encaminhar uma cópia da certidão do RGI com a averbação para o Inea;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES DO TCA

3.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no TCA.INEA.01/2022, não alteradas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO DE EXTRATO

4.1. Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura, deverá o extrato do presente Aditivo ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os respectivos encargos por conta do Compromissado.

4.2. O Compromissado deverá encaminhar uma cópia da publicação descrita no item 4.1 ao Inea, para que seja anexada ao processo administrativo nº SEI-070002/009709/2021.

E por estarem assim, justos e acordados, assinam o Primeiro Termo Aditivo ao TCA.INEA.01/2022, obrigando-se a fazê-lo firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.

Rio de Janeiro, 18 de março de 2026.

Bernardo Chim Rossi
Secretário da Seas



Renato Jordão Bussiere
Presidente do Inea

Cléber Ferreira Graça Filho
Diretor de Biodiversidade, Áreas Protegidas e
Ecossistemas do Inea

Hélio Vanderlei Coelho Filho
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Clima de Paracambi

Testemunha

Nome: Flávio Dias Wanderley Valente
CPF/MF: 031.337.787-14
RG: 12350974-7 IFP/RJ

Testemunha

Nome: Andreia Loureiro dos Reis Teodoro
CPF/MF: 074.732,807-24
RG: 2005106278 CREA/RJ

Rio de Janeiro, 18 março de 2026



Documento assinado eletronicamente por **Prefeitura Municipal de Paracambi registrado(a) civilmente como Andreia Loureiro dos Reis Teodoro, Usuário Externo**, em 18/03/2026, às 13:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Hélio Vanderlei Coelho Filho, Usuário Externo**, em 18/03/2026, às 15:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bernardo Chim Rossi, Secretário de Estado**, em 18/03/2026, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Flavio Dias Wanderley Valente, Gerente**, em 18/03/2026, às 17:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cleber Ferreira Graça Filho, Diretor**, em 18/03/2026, às 18:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renato Jordão Bussiere, Presidente**, em 18/03/2026, às 19:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **127438941** e o código CRC **3407E3B4**.